



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/25

Ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 18/2025

De 17 de setembro de 2025

Altera o Capítulo III - Das Autorizações, no Artigo 7º, incisos III e IV do Projeto de Lei nº 18/2025, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itapetinga para o exercício financeiro de 2026, e determina outras providências".

Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa de Itapetinga, vêm propor **EMENDA** referente ao **Projeto de Lei Orçamentaria Anual nº 018/2025 – LOA**, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA PROPOSTA

Art. 1º O Artigo 7º, incisos III e IV, do Projeto de Lei nº 18/2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, **até o limite de 60% (sessenta por cento)** do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares **acima de 60% (sessenta por cento) até o limite de 100% (cem por cento)** do Orçamento, para suprir insuficiências de



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

dotações relativas aos itens a seguir, **mediante autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de lei municipal:**

- a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Parágrafo único. As autorizações previstas no inciso IV deverão ser instruídas com justificativa técnica e financeira detalhada, demonstrando a indispensabilidade dos créditos adicionais e a inexistência de outras fontes de recursos disponíveis."

Art. 2º Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Valquirio Santos Lima
Vereador – MDB

Daniel Dos Santos Lacerda
Vereador – Podemos

Aldelino Andrade Fonseca
Vereador – MDB

Diego Queiroz Rodrigues (Diga Diga)
Vereador – PSD

Eliomar Alves Barreira (Tarugão)
Vereador – MDB



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Sidinei Silva Mendes (Sidinei do Sindicato)

Vereador – PSD

Solange Oliveira Dos Santos (Sol dos Animais)

Vereadora (Solidariedade)

Tharles Vieira Souza (Telê)

Vereador (MDB)



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores

A presente emenda modificativa visa **corrigir grave distorção jurídica e constitucional** contida no projeto original, restabelecendo o **equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo** conforme determina a Constituição Federal e a legislação pertinente.

1. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Nos termos do **artigo 165 da Constituição Federal**, a competência para autorizar créditos adicionais é **privativa do Poder Legislativo**. A redação original do projeto, ao permitir ao Chefe do Executivo abrir créditos suplementares até 100% do orçamento sem qualquer autorização legislativa, configura **flagrante violação ao princípio da separação dos poderes**, base do Estado Democrático de Direito.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, em seu artigo 42, estabelece rigorosos controles sobre abertura de créditos adicionais, exigindo **justificativa circunstanciada e compatibilidade com o plano plurianual**, condições que somente podem ser adequadamente avaliadas pelo Poder Legislativo.

2. PRESERVAÇÃO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

A redução do limite de 100% para 60% para autorização via lei executivo, e a exigência de autorização legislativa para valores superiores, atendem aos seguintes objetivos:

- **Fortalecimento da fiscalização** exercida pela Câmara Municipal
- **Maior transparência** na gestão dos recursos públicos
- **Prevenção de abusos** na realocação orçamentária
- **Preservação das prioridades** estabelecidas na lei orçamentária

3. GARANTIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL:

A emenda estabelece **mecanismos de controle** que previnem:

- Desvios de finalidade na aplicação dos recursos
- Fragilização do planejamento orçamentário



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

- Risco de intervenção pelos órgãos de controle
- Possíveis sanções por improbidade administrativa
- **4 EQUILÍBRIO ENTRE AGILIDADE E CONTROLE:**
A proposta mantém margem adequada (60%) para que o Executivo possa realizar ajustes necessários com a necessária agilidade, reservando ao Legislativo o controle sobre alterações mais significativas que demandam maior reflexão e debate público.

5. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL:
A emenda assegura plena aderência à **Lei nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e à **jurisprudência do Tribunal de Contas**, que reiteradamente tem se manifestado pela necessidade de controle legislativo sobre créditos adicionais.

CONCLUSÃO:

Reafirmamos a **necessidade imperiosa** desta modificação para garantir a **legalidade, legitimidade e transparência** da gestão fiscal municipal, assegurando o pleno exercício da competência constitucional desta Casa Legislativa.

Aguardamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida de fortalecimento institucional.

AUTORES